

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Investimento TD-C20-i02-RAA - Educação Digital (Açores)

**N.º OT 10/C20-i02-RAA/2023**

**M2 - Recursos Educativos Digitais**

25 AGOSTO

1

## Índice

1. Âmbito e objetivos .....	3
2. Beneficiários.....	3
2.1. Beneficiários .....	3
2.2. Obrigações dos Beneficiários .....	3
3. Área Geográfica de aplicação e âmbito sectorial do investimento .....	4
4. Elegibilidade das despesas .....	4
5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza.....	4
6. Operacionalização do investimento .....	5
6.1. Prazo de Execução .....	5
6.2. Princípio de “Não Prejudicar Significativamente” .....	5
7. Forma de contratualização da concessão do apoio ao destinatário final.....	5
8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao destinatário final.....	6
9. Incumprimento .....	6
10. Dotação do fundo a conceder no concurso.....	6
11. Outras disposições legais aplicáveis .....	6
11.1. Tratamento de dados Pessoais .....	6
11.2. Igualdade de oportunidades e de género.....	7
11.3. Publicitação dos apoios .....	7
11.4. Contratação Pública.....	7
11.5. Código do Procedimento Administrativo.....	7
11.6. Auxílios de Estado .....	7
12. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	7

## 1. Âmbito e objetivos

Considerando o disposto no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicada a presente Orientação Técnica, enquadrado no Investimento TD-C20-i02-RAA - Educação Digital (Açores).

Nesse contexto, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2023, de 10 de agosto de 2023, foi criado o Sistema de Incentivos à aquisição de manuais digitais por entidades privadas com ensino entre o 2º Ciclo e o Ensino Secundário a lecionar na Região Autónoma dos Açores, tendo como objetivo garantir o acesso à "sociedade de informação", promover a igualdade de oportunidades e induzir a melhorias significativas nos meios de aprendizagem, em consonância com o Plano de Ação para a Educação Digital da União Europeia, fomentando o desenvolvimento de competências digitais da comunidade educativa, no geral, e das novas gerações, em particular.

## 2. Beneficiários

### 2.1. Beneficiários

São beneficiários do apoio a conceder no âmbito do presente aviso, as entidades privadas com ensino entre o 2º Ciclo e o Ensino Secundário a lecionar na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

- PROVINCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DE S. JOSÉ DE CLUNY - NIF PT500967300
- TETRAPI - CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, S.A.- NIF PT512072604
- ASSOCIAÇÃO DE JARDINS - ESCOLAS JOÃO DE DEUS - NIF PT500852006
- OBRA SOCIAL MADRE MARIA CLARA AÇORES - NIF PT512046336

### 2.2. Obrigações dos Beneficiários

Nos termos do artigo 5.º da RCG nº 127/2023, de 10 de agosto de 2023, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade educativa;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais;
- e) Implementar mecanismos e instrumentos de controlo que assegurem que os equipamentos

apresentados a candidatura não são objeto de duplo financiamento;

f) Permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria, por parte do serviço executivo do departamento do governo regional com competência em matéria de educação, bem como por outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o apoio concedido e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

### **3. Área Geográfica de aplicação e âmbito sectorial do investimento**

O investimento será desenvolvido na Região Autónoma dos Açores e abrangerá as entidades privadas com ensino entre o 2º Ciclo e o Ensino Secundário a lecionar na Região, mencionadas no ponto 2.

### **4. Elegibilidade das despesas**

No âmbito da presente OT são elegíveis as despesas com aquisição das licenças para os manuais digitais, para o ano letivo 2023/2024, e os equipamentos que possibilitam a sua utilização, nomeadamente computadores portáteis e tablets.

São elegíveis as despesas realizadas após publicação da Resolução de Conselho de Governo nº 127/2023, de 10 de agosto de 2023.

Não são elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Juros e encargos financeiros;
- g) Fundos de maneo;
- h) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- i) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado.

### **5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza**

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo

4

indicado no ponto 10. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

## 6. Operacionalização do investimento

### 6.1. Prazo de Execução

A implementação do investimento deve estar concluída até 31 de outubro de 2023.

### 6.2. Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual e do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, ambos na sua atual redação.

Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional.

## 7. Forma de contratualização da concessão do apoio ao destinatário final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre a Direção Regional da Educação e Administração Educativa e os Beneficiários mencionados no ponto 2.

A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital.

## 8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao destinatário final

A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através da plataforma SIGA, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento. Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos, faturas e documentos de quitação e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente.

Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas através de multibanco(ATM) com cartão de débito, cheque, transferência bancária ou débito em conta, comprovados, respetivamente, pelas cópias do talão multibanco, do cheque, do documento de transferência ou de débito e pelo extrato bancário.

O pedido de Pagamento deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de conclusão da operação.

## 9. Incumprimento

Conforme disposto no art. 9º da RCG nº 127/2023, de 10 de agosto, o incumprimento do disposto na presente Orientação Técnica e na Resolução de Conselho de Governo, bem como a aplicação indevida dos apoios previstos, importa a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Utilização de meios ou prática de atos fraudulentos;
- d) Não concretização do projeto nos moldes aprovados.

## 10. Dotação do fundo a conceder no concurso

O montante indicativo do apoio a conceder no âmbito do presente orientação técnica é de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).

## 11. Outras disposições legais aplicáveis

### 11.1. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019,

de 8 de agosto, que procede à sua execução.

### **11.2. Igualdade de oportunidades e de género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### **11.3. Publicitação dos apoios**

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

### **11.4. Contratação Pública**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### **11.5. Código do Procedimento Administrativo**

Qualquer matéria que não esteja especificada na presente OT remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

### **11.6. Auxílios De Estado**

O valor máximo do incentivo a conceder não pode ser superior ao limite previsto no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita aos auxílios de minimis.

## **12. Divulgação de resultados e pontos de contato**

A presente Orientação Técnica e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do PRR: PRR - Recuperar Portugal
- Página da internet do Governo Regional dos Açores:

Os pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos a:

7



Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais - Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Paços da Junta Geral

Rua Carreira dos Cavalos

9700-167 Angra do Heroísmo | Terceira - Açores | Tel: (+351)295 401100

Email: [dre.info@azores.gov.pt](mailto:dre.info@azores.gov.pt).

O Diretor Regional da Educação e Administração Educativa

Rui Miguel Mendes Espínola